DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Ratificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4.269/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 206.380,97 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social de Solid.	04.122.0003.2003.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.000,00
Departa Administração e Finanças Manutenção dos Serviços Adminis	04.122.0005.2005.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	8.000,00
Departa Administração e Finanças Manutenção dos Serviços Finanças	04.123.0005.2006.0000	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	02	2.234,49
Esporte e Lazer Construção, Ampliação e Reforma	27.812.0009.1034.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	55.231,69
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.500,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	11.000,00
Educação Básica Manutenção Despesas com Viagens	12.361.0006.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.24.00	01	10.549,53
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.989,58
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	13.849,81
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	16.229,30
Fundo Mun. Dir. Criança Adolesc. Man. Fundo Mun. Dir. Crian. e Ad.	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	400,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Const. Ampl. Reforma Infraest.Ilum	15.451.0014.1035.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	12.000,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv. Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	1.582,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Departam; Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.000,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Departam; Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.875,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Departam; Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	29.000,00
Departam. Saúde e Vigil. Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	22.577,81
Departam. Saúde e Vigil. Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.890,98
Departam.Saúde e Vigil.Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	470,78
TOTAL.....					**206.380,97**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Departamento Assuntos Jurídicos Manut. Ativid. Departam. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	2.000,00
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	2.234,49
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	16.229,30
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	11.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	8.500,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	37.687,52
Departamento Bem Estar Social Centro Convivência Idoso CCI	08.241.0012.2017.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	3.000,00
Departamento Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	10.400,00
Depto. Planejam.Obras e Serviços Constr.Ampl.Reforma Paço Munic.	15.451.0014.1011.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	6.000,00
Depto. Planejam.Obras e Serviços Constr.Ampl.Reforma Unid.Destac.	15.451.0014.1020.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	6.000,00
Depto. Planejamento Obras e Serv. CIP-FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2290.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	12.000,00
Sistema de Água e Esgoto Constr.Ampl.Refor.Est.Trat.Esgoto	17.512.0015.1015.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	16.500,00
Patrulha Agrícola Manut. Atividade Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	15.700,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Subvenção Social	10.301.0018.2009.0000	Subvenções Social	3.3.50.43.00	01	42.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	17.129,66
TOTAL.....					**206.380,97**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Junho de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.270/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 159.541,79 (cento e cinqüenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.376 de 06/06/2019, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANTÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0018.1018.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE.....R$ 34.541,79

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0018.1018.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE.....R$ 125.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação (R$ 125.000,00) e superávit financeiro (R$ 34.541,79).

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01-Recurso Próprio no valor de R$ 34.541,79 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos);

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Junho de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.271/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 94.524,80 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

a Lei Municipal nº 3.378 de 06/06/2019, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 07 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora - 02.07.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1035.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO.....R$ 94.524,80

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 94.524,80 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Junho de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.272/19

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 28.306,76 (vinte e oito mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.379 de 06/06/2019, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 04 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Executora - 02.04.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.365.0006.1004.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.....R$ 28.306,76

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 28.306,76 (vinte e oito mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Junho de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.273/19

Revoga o Decreto 4.186/18 e fixa o valor venal das propriedades rurais e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 1877, de 14 de março de 2019 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores do ITR das propriedades rurais com a realidade imobiliária;

CONSIDERANDO a oscilação dos valores de mercado de terras na região no último período averiguado e a necessidade de recomposição dos valores;

CONISDERANDO a proibição legal insculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal tocante a renuncia de receita.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, no Município de Cosmorama/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I – lavoura – aptidão boa – R$ 15.775,00 (quinze mil setecentos e setenta e cinco reais) o hectare;

II – lavoura – aptidão regular – R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) o hectare;

III – lavoura - aptidão restrita – R$ 13.815,00 (treze mil oitocentos e quinze reais);

IV – pastagem plantada – R$ 12.198,00 (doze mil cento e noventa e oito reais);

V – silvicultura ou pastagem natural – R$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais);

VI – preservação da fauna ou flora – R$ 10.578,50 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro – As informações foram obtidas através de levantamento efetuado pelo Engenheiro Agrônomo Fernando Nogueira Batagim, portador do RG: 16.215.202, CPF: 184.484.478-16, com registro do C.R.E.A. sob o n° 50.60.17.7070, lotado na Casa da Agricultura do Município de Cosmorama/SP no período de novembro de 2018.

Parágrafo Segundo – A metodologia utilizada foram valores por amostragem aleatória informados pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola.

Parágrafo Terceiro - O ano base de referência do presente Decreto é 2.018.

Art. 2° - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 4.186/18.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de Junho de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.274/19

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

ART 1º - Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.449/92, fica autorizado, o ponto facultativo, nas repartições públicas subordinadas ao Órgão Executivo, no dia 08 de julho (segunda-feira), por intercalar-se entre o feriado de 09 de julho (terça-feira), "Dia da Revolução e do Soldado Constitucionalista".

ART 2º - Em decorrência da autorização de que trata o artigo anterior, não haverá expediente para o público, nas repartições municipais, no dia 08 de julho de 2019.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Junho de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.275/19

Dispõe sobre a Alteração do Plano do Loteamento Jardim dos Ipês e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 269/2019;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica aprovado a ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO, no tocante aos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra nº 203 abaixo descritos, de propriedade de PAPINI E HANAZAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.568.978/0001-24, sendo terrenos urbanos localizados no Loteamento Residencial Papini e Hanazaki, matriculados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Tanabi – SP sob o nº 28.257, 28.258, 28.259, 28.260, 28.261, 28.268, 28.269, 28.270, 28.271 e 28.272 e cadastrados nesta Municipalidade sob o n.ºs 3618/240, 3618/260, 3618/280, 3618/290, 3618/300, 3622/170, 3622/180, 3622/200, 3622/220 e 3622/240, ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

QUADRA – 203

LOTE – 01 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "01", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila esquina com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 4,67 metros mais 9,38 metros em curva de frente, 11,11 metros no fundo, 17,25 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 244,54 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "21" da Quadra "203", pelo lado direito com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves Campos, e pelo lado esquerdo com o Lote nº "02" da Quadra "203".

LOTE – 02 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "02", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 4,67 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 255,20 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "20" da Quadra "203", pelo lado direito com o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Lote nº "01", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "03" da Quadra "203".

LOTE – 03 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "03", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 15,67 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 255,20 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "19" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "02", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "04" da Quadra "203".

LOTE – 04 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "04", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 26,67 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 230,20 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "18" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "03", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "05" da Quadra "203".

LOTE – 05 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "05", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 36,67 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 10,21 metros de frente, 10,03 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 234,70 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "17" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "04", e pelo lado esquerdo com a área de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Matricula nº 22.181).

LOTE – 17 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "17", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 57,60 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 10,00 metros de frente, 10,03 metros no fundo, 23,42 metros no lado direito, e 23,43 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 234,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "05" da Quadra "203", pelo lado direito por 20,00 metros com o Lote nº "16" e por 3,42 metros com a área de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Matricula nº 22.181), e pelo lado esquerdo com o Lote nº "18" da Quadra "203".

LOTE – 18 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "18", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 67,60 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros no fundo, 23,43 metros no lado direito, e 23,44 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 234,55 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "04" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 17, e pelo lado esquerdo com o Lote nº "19" da Quadra "203".

LOTE – 19 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "19", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 77,60 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 23,44 metros no lado direito, e 23,44 metros no lado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

esquerdo, totalizando a área de 257,88 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "03" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 18 ,e pelo lado esquerdo com o Lote nº "20" da Quadra "203".

LOTE – 20 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "20", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 88,60 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 11,00 metros de frente, 11,00 metros no fundo, 23,44 metros no lado direito, e 23,45 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 257,90 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "02" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 19, e pelo lado esquerdo com o Lote nº "21" da Quadra "203".

LOTE – 21 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "21", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 99,60 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 5,56 metros mais 9,47 metros em curva de frente, 11,11 metros no fundo, 23,45 metros no lado direito, e 17,41 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 258,58 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "01" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 20 ,e pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos.

Situação Após Alteração do Plano do Desmembramento:

QUADRA - 203

LOTE – 01 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "01", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila esquina com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 3,67 metros mais 9,38 metros em curva de frente, 9,94 metros no fundo, 17,12 metros no lado direito, e 23,14 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 218,51 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "22" da Quadra "203", pelo lado direito com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves Campos, e pelo lado esquerdo com o Lote nº "02" da Quadra "203".

LOTE – 02 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "02", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 3,67 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,14 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 200,19 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "21" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "01", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "03" da Quadra "203".

LOTE – 03 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "03", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 12,31 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 200,44 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "20" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "02", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "04" da Quadra "203".

LOTE – 04 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "04", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 20,95 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 200,44 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "19" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "03", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "05" da Quadra "203".

LOTE – 05 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "05", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 29,59 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 200,44 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "18" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "04", e pelo lado esquerdo com o Lote nº "06" da Quadra "203".

LOTE – 06 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "06", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado no prolongamento da Avenida João Belila distante 38,23 metros mais 9,38 metros em curva do Prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,20 metros no lado direito, e 23,20 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 200,44 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o Prolongamento da Avenida João Belila, no fundo com o Lote nº "17" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº "05", e pelo lado esquerdo com a área de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Matricula nº 22.181).

LOTE – 17 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "17", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 57,60 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,42 metros no lado direito, e 23,43 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 202,40 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "06" da Quadra "203", pelo lado direito por 20,00 metros com o Lote nº "16" e por 3,42 metros com a área de Eduardo Hirokazu Hanazaki (Matricula nº 22.181), e pelo lado esquerdo com o Lote nº "18" da Quadra "203".

LOTE – 18 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "18", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 66,24 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,43 metros no lado direito, e 23,44 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 202,43 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "05" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 17 ,e pelo lado esquerdo com o Lote nº "19" da Quadra "203".

LOTE – 19 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "19", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 74,88 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,44 metros no lado direito, e 23,44 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 202,49 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "04" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 18 ,e pelo lado esquerdo com o Lote nº "20" da Quadra "203".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LOTE – 20 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "20", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 83,52 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,44 metros no lado direito, e 23,44 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 202,48 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "03" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 19, e pelo lado esquerdo com o Lote nº "21" da Quadra "203".

LOTE – 21 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "21", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 92,16 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 8,64 metros de frente, 8,64 metros no fundo, 23,44 metros no lado direito, e 23,51 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 202,84 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "02" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 20, e pelo lado esquerdo com o Lote nº "22" da Quadra "203".

LOTE – 22 - IMÓVEL: Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº "22", da Quadra "203", do RESIDENCIAL PAPINI E HANAZAKI, no distrito e município de COSMORAMA, desta Comarca de TANABI, Estado de São Paulo, situado na Avenida Projetada "A" distante 100,80 metros mais 12,18 metros em curva do Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo, medindo 4,33 metros mais 9,47 metros em curva de frente, 9,94 metros no fundo, 23,51 metros no lado direito, e 17,53 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 229,97 metros quadrados, confrontando-se pela frente a Avenida Projetada "A", no fundo com o Lote nº "01" da Quadra "203", pelo lado direito com o Lote nº 21 ,e pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua Gumercindo Alves de Campos.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de Junho de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.276/19

Declara luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de MARCIANO FRANCISCO DA SILVA.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que faleceu na noite deste sábado, dia 29/06/2019, aos 71 (setenta e um) anos de idade na unidade básica de saúde "Santo Antônio" de Cosmorama, MARCIANO FRANCISCO DA SILVA;

CONSIDERANDO que MARCIANO FRANCISCO DA SILVA foi um trabalhador incansável em favor das causas do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que MARCIANO FRANCISCO DA SILVA exerceu o mandato de Vereador no município de Cosmorama no período de 01/02/1973 a 31/01/1977; de Presidente da Câmara de 31/01/1973 a 31/01/1975 bem como o de Prefeito no período de 01/01/1993 a 31/12/1996;

CONSIDERANDO que MARCIANO FRANCISCO DA SILVA exerceu com extremo dinamismo e capacidade tais mandatos;

CONSIDERANDO que como Prefeito do município de Cosmorama no período de 1969 a 1973 praticou diversas ações de trabalho durante o exercício de mandato, incluindo a conquista de obras em favor de Cosmorama,

porém, merece um capitulo à parte, a Lei municipal nº 1.602, de 20/01/1995, originária de projeto de lei de sua autoria que estipulou o benefício do desconto de cinquenta por cento do valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano para os aposentados do município de Cosmorama que possuírem um único imóvel e estarem residindo no mesmo;

CONSIDERANDO que o mesmo conviveu ativamente na nossa comunidade, lutando sempre por uma sociedade cada vez mais próspera e justa, sendo que a sua ausência deixa um sentimento de extrema dor e tristeza no Município de Cosmorama, especialmente pelo fato ter uma pessoa querida e estimada pela nossa comunidade;

CONSIDERANDO que a sua ausência representa uma lacuna nos corações do povo cosmoramense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado luto oficial no Município de Cosmorama de 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do ex-Vereador, do ex-Presidente da Câmara e ex-Prefeito do município de Cosmorama, MARCIANO FRANCISCO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 29 de junho de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: R2W EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.071.791/0001-60

Objeto: Aquisição de materiais de consumo em atendimento ao laboratório de ciências da "E.M.E.F Profª Ana Maria Segura". Valor Total R$ 9.712,00 (nove mil setecentos e doze reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2019 – PROCESSO Nº. 074/2019. Assinatura: 15 de julho de 2019. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente aquisição de materiais de consumo em atendimento ao laboratório de ciências da "E.M.E.F Profª Ana Maria Segura".

Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 15 de julho de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal